



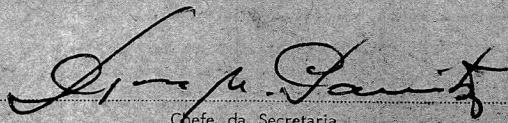
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

PROC. N.º 345-346/69

JUIZ DO TRABALHO: Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

A U T U A Ç Ã O

Aos 23 dias do mês de abril do ano
de 1969, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro, autuo a
presente reclamação apresentada por
ALBERTO COELHO LIMA E OUTRO contra
FRIGORÍFICO RENNER S/A.



Chefe da Secretaria

Diva Milkewicz Panitz

OBJETO: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E EQUIPAM. DE PROTEÇÃO

Dia _____
Hora _____

Dilma de Souza
Marisa S. Grassi

Advogadas

~~XXXXXXXXXX~~ ANDRADAS, 1137 - GAL. DI PRIMO BECK - SALA 2119

Andrade Neves - 155 - conj. 98

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DE MONTENEGRO.

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 345-46/69
Em 23/04 1969

ALBERI COELHO LIMA e GASPAR MACHADO,
brasileiros, casados, ambos operários, residen-
tes e domiciliados em Montenegro, vêm, respeito-
samente, por sua procuradora, ut instrumento a-
nexo, ajuizar a presente reclamatória trabalhis-
ta contra FRIGORIFICO RENNER S/A, estabelecido-
neste Município, pelos motivos que passam a ex-
por:

1. Trabalham para a Reclamada em serviços insalubres, o -
primeiro reclamante na secção de matadouro e o segundo-
na secção de refrigeração.
2. Desejam, pela presente, seja apurado, em perícia, o -
grau de insalubridade existente e determinados os equi-
pamentos de proteção a serem usados pelos reclamantes.
3. São de condição pobre, requerendo o benefício da justi-
ça gratuita, protestando pela juntada do atestado de po-
breza em audiência.

ISTO PÔSTO, requerem se digne V.-
mandar citar a Reclamada para que acompanhe os termos da -
presente, pena de revelia e confissão e, afinal, seja jul-
gada procedente a reclamatória, condenada a reclamada ao -
pagamento dos adicionais de insalubridade apurados e ao -
fornecimento dos equipamentos de proteção.

Dilma de Souza
Marisa S. Grassi

3
11

Advogadas

ANDRADAS, 1137 - GAL. DI PRIMO BECK - SALA 2119

Andrade Neves - 155 - conj. 98

Requerem, ainda, sejam os autos da presente reclamatória apensados, após audiência, aos da reclamatória em que contendem OLMIRO ALVES e outros com a reclamada, tendo por objeto o mesmo pedido, aproveitando-se, quanto à presente, a perícia e os demais atos processuais a serem efetuados naquela.

Protêsta por todos os meios de prova em direito admitidos.

Valor: NCR\$400,00 (-)

N. T.

P. Deferimento.

Montenegro, 23 de abril de 1969.

p.p. Dilma de Souza

CERTIDÃO

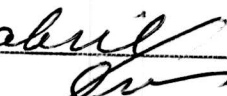
Certifico que foi designado o dia 29 de 04 de 19 69 às 14:00 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi expedidas notificações ao Rele, Procurador do Rele e para a Rada, através do Sr. Of. de Justiça, assim como as notif. aos reletos.

Para ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 23 de abril de 19 69

RECEBI: 23-4-69.


DIVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria



ARMANDO DE L. DUTRA
Oficial de Justiça

C E R T I D ã O

CERTIFICO, que nesta data foi entregue pelo Sr. Oficial de Justiça, desta Junta, a notificação, fls. nº 6. Dou Fé.

MONTENEGRO, 28 de abril de 1.969.


Diva Milkewicz Panitz
Chefe da Secretaria

PROCURAÇÃO

Por êste instrumento particular de mandato, ALBERI COELHO LIMA e GASPAS MACHADO, ambos brasileiros, casados, operários, residentes e domiciliados neste Município, nomeiam sua procuradora a Dra. DILMA DE SOUZA, advogada inscrita na O. A. B., para o fim especial de ajuizar reclamatória trabalhista contra FRIGORIFICO RENER S/A, pleiteando adicional de insalubridade, concedendo à mesma todos os poderes das cláusulas "ad" e "extrajudicial" e mais os especiais de receber notificações e intimações, acordar, discordar, transigir, desistir, dar e receber quitação e substalecer com ou sem reserva de poderes.

Montenegro, 20 de abril de 1969.

Alberi Coelho de Lima
ALBERI COELHO LIMA

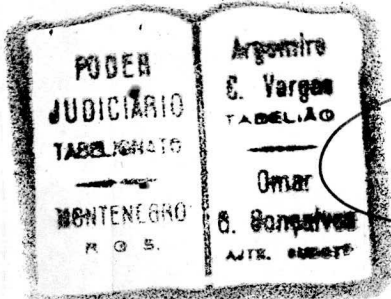
Gaspar Ribeiro Machado
GASPAS MACHADO

Alberi Coelho de Lima e Gaspar Ribeiro Machado.

Em testemunho da verdade,

Montenegro, 23 de abril de 1969.

O Tabelião Marcelo Gonçalves



Montenegro, 23 abril 69

a. Dra. DILMA DE SOUZA
Andradê Neves, 155 - conj. 98
PÔRTO ALEGRE

Proc. nº 345-46/69

Pela presente, fica V. Sa. notificada que foi designado o dia 29.4.69, às 14:00 horas, para a audiência de instrução e julgamento do processo em que são partes: ALBERI COELHO DE LIMA e GASPAR MACHADO, reclamantes, e FRIGORÍFICO RENNER S/A..reclamada, de cujos Rctes., V. Sa. é Procuradora.

Diva Milkewicz Panitz
Diva Milkewicz Panitz
Chefe de Secretaria

evento
Pelletieri Melo

28/4/69

25
[Handwritten signature]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

6.
D

Proc.nºs.345-46/69 **NOTIFICAÇÃO**

SR. ALBERI COELHO DE LIMA e GASPAR MACHADO

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante V.Sas.

Reclamado Frigorífico Renner S/A.

Pela presente, fica V.S.ª, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro na rua Dr. Flores, esq., Fernando Ferrari no dia vinte e nove (29) do mês de abril às quatorze (14:00), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V.S.ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

~~XXXXXXXXXX~~

..... Montenegro 23 de abril de 1969.....

28-4-69, às 12,00hs.

Gaspar Rilza do Carmo

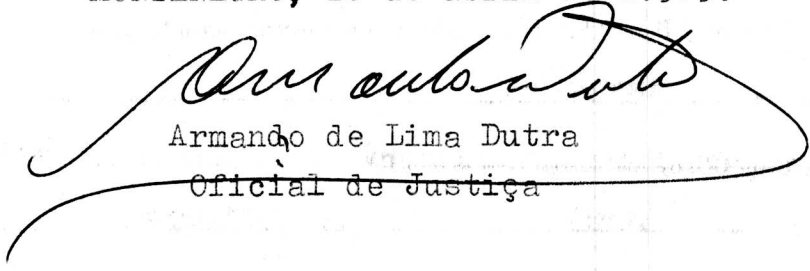
Divina Milkevicz Panitz
Diva Milkevicz Panitz
Chefe de Secretaria

Alberi Coelho De Lima

C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 13,00 horas, à Rua Ramiro Barcellos nº 730, sendo aí, notifiquei os Srs. ALBERÍ COELHO DE LIMA e GASPAR MACHADO, tendo âmbos assinado a Contra-Fé.

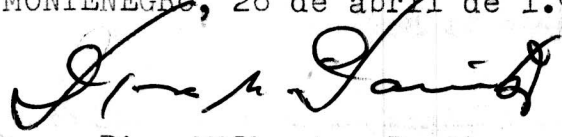
MONTENEGRO, 28 de abril de 1.969.


Armando de Lima Dutra
Oficial de Justiça

C E R T I D ã O

CERTIFICO, que nesta data foi entregue pelo Sr. Oficial de Justiça, desta Junta, a notificação - que segue, fls. nº 7. Dou Fé.

MONTENEGRO, 28 de abril de 1.969.


Diva Milkewicz Panitz
Chefe da Secretaria



7.
[assinatura]

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc.nºs. 345-46/69

NOTIFICAÇÃO

SR. FRIGORÍFICO RENNER S/A. - N/Cidade

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante Alberi Coelho de Lima e Gaspar Machado

Reclamado Vg.Sas.

Pela presente, fica V.S.^a, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro na rua Dr. Flores, esq. Fernando Ferrari no dia vinte e nove (29) do mês de abril às quatorze (14:00, horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V.S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:
Ao reclamante — será arquivado o processo;
Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

ANEXO: Cópia da Reclamatória.

..... Montenegro 23 de abril de 19..... 69.....

24-4-69, às 14,00hs.

[assinatura]

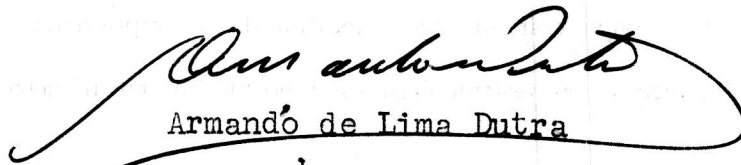
[assinatura]
Diva Milkewicz Panitz
Chefe de Secretaria

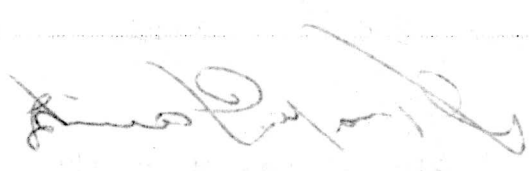
NOTIFICACÃO

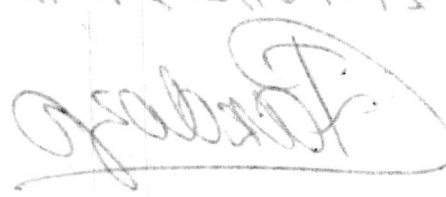
C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, notifiquei no dia de hoje no horário das 14,00 horas, o Frigorífico Renner S.A. - Produtos Alimentícios, na pessoa de seu Chefe do Departamento do Pessoal, SR. ROBERTO CARLOS CARDOZO, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé, bem como, recebeu o Termo de Reclamação

MONTENEGRO, 24 de abril de 1.969.


Armando de Lima Dutra
Oficial de Justiça



24-4-69




8
40

PROCESSO N.º 345-346/69

Aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e nove, às 14,30 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e dos Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILD FONSECA, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados os litigantes: ALBERI COELHO DE LIMA E GASPAR MACHADO, reclamantes e FRIGORÍFICO RENNER S/A, reclamado, para apreciação do processo em que os primeiros reclamam do segundo: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E FORNECIMENTO DE MATERIAL PROTETOR. Presentes as partes, a reclamada representada por seu preposto Roberto Carlos Cardoso, com credenciais arquivadas na Secretaria desta Junta e os reclamantes acompanhados de procurador na pessoa do Bel. Dilma de Souza. Lido o pedido e com a palavra a reclamada para contestar, por seu preposto foi dito que: trazia a contestação por escrito, a qual lia e pedia a juntada. Pelas partes foi confirmada a intenção de apensação destes autos aos autos do processo 20-110/69, tendo a Presidência concordado, determinando-se a apensação. Pelas partes, ainda, foi dito que haviam acordado ficassem, a partir deste momento, os atuais reclamantes representados pelos mesmos empregados que representam os demais naquele outro processo. Ratificaram, ainda, a indicação comum do mesmo perito, protestando pela juntada oportuna de novos pedidos, digo, que sites, se assim entenderem. Tendo em vista a apensação e o andamento daquele processo, foi suspensa a presente audiência, aguardando-se a decisão da perícia, ficando acordadas as partes no que se refere à vigência, ser a data de hoje, para o caso destes dois reclamantes como o do ingresso da reclamatória. E, para constar, foi lavrado o presente termo que vai devidamente assinado.

[Assinatura]
DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz Presidente

[Assinatura]
RUDÁ HAUSCHILD FONSECA
VOGAL DOS EMPREGADORES

[Assinatura]
PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

[Assinatura]
DINA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria

[Assinatura]
Alberri Coelho de Lima

[Assinatura]
pp. Dilma de Souza
Gaspar Machado

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e
Julgamento

9
Ho

Montenegro - RS

FRIGORIFICO RENNER S/A, por seu representan-
te abaixo firmado, com instrumento procuratório já arquivado
do neste MM Juízo, CONTESTANDO a reclamatória proposta por
Alberi Coelho Lima e GASPAR MACHADO, na qual se pleiteia a-
dicionais de insalubridade e equipamentos de proteção, vem,
data venia, dizer a V.Exa:

1. Preliminarmente não se opõe ao apensamento requerido na
inicial, "in fine", por economia processual.

2. Descabem, entretanto, os adicionais pleiteados, em fa-
ce dos recursos de proteção individual e medidas de proteção
coletiva já postos em prática no estabelecimento da reclama-
da, o que ficará sobejamente evidenciado na perícia a ser pr-
cedida no processo da reclamatória proposta por Olmiro Al-
ves e outros nesse mesmo Juízo.

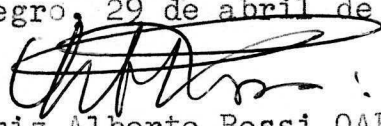
3. Enquanto nada opõe ao apensamento antes referido, res-
salva, desde logo, as diferenças de início de vigência de
qualquer pronunciamento favorável aos reclamantes partes na
presente, o que faz por circunstâncias puramente processuais,
pois que espera a inteira desprocedência do pedido da inici-
al.

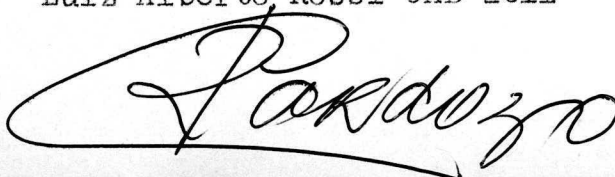
Pede, ao final, a improcedência da presente recla-
matória, protestando por todos os meios de prova em direito
admissíveis, como testemunhas, perícias, documentos etc.

NT

ED

Montenegro, 29 de abril de 1969


Luiz Alberto Rossi OAB 2011



10
110

CERTIDÃO

CERTIFICO, que o senhor
Roberto Carlos Cardozo
tem carta de proposto, a
Secretaria desta Junta.

Dou Fé.

Montenegro, 29 / 04 / 1969

[Handwritten Signature]

CHEFE DE SECRETARIA

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, em cum-
primento ao que consta da ata de D. 8, apensada
transcrita do Proc. n.º 20-110/69

DOU FÉ. Montenegro, 29 de abril de 1969

[Handwritten Signature]

DIVA MILKEWICZ PANITZ

Chefe da Secretaria